



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 148/2016-CONSUP DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.023706/2015-34.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 43ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1090/2009-GAB, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP

PUBLICADO NO D.O.U DE
14 / setembro 2016

SEÇÃO 1 PÁG. 13 a 15

Katiana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 148/2016-CONSUP DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO

**ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal do Pará é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica.

§ 2º A estrutura multicampi do Instituto Federal do Pará se caracteriza pela inter-relação dos Campi distribuídos pelas diversas regiões do estado do Pará e em interação com a administração superior na elaboração e execução de projetos, planos e programas de interesse do Instituto.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão do Instituto Federal do Pará e dos seus cursos de educação superior, este é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal do Pará possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado do Pará, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal do Pará é constituído atualmente pela Reitoria e por 17 (dezessete) Campi e um Campus Avançado, podendo outros Campi serem criados a partir de estudos de viabilidade e com a devida autorização do Conselho Superior do IFPA e do Ministério da Educação.

§ 1º As sedes da Reitoria e dos Campi, para os fins da legislação educacional, estão situadas conforme segue:

- a) Reitoria, sediada na Avenida João Paulo II n.º 514, entre Rua Mariano e Rua Coração de Jesus, Bairro Castanheira do Souza, CEP. 66.610-430, Belém/Pará, nos termos do art. 11, § 2º da Lei 11892/2008.
- b) Campus Abaetetuba, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 3.322, Bairro Francilândia, CEP. 68.440-000, Abaetetuba-Pará;
- c) Campus Altamira, sediado na Rodovia Ernesto Acioly, Km 3, Bairro Nova Colina, CEP. 68.371-441, Altamira-Pará;
- d) Campus Ananindeua, sediado na Rodovia Br 316 Km 07, s/nº, Bairro Levilândia, CEP. 67.030-000, Ananindeua-Pará;
- e) Campus Belém, sediado na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, Bairro Marco, CEP. 66.093-020, Belém-Pará;
- f) Campus Bragança, sediado na Rua da Escola Agrícola, s/nº, Bairro Vila Sinhá, CEP. 68.600-000, Bragança-Pará;
- g) Campus Breves, sediado na Avenida Rio Branco, nº 1.752, Bairro: Aeroporto, CEP. 68.800-000, Breves-Pará;
- h) Campus Cametá, sediado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.580, Bairro Centro, CEP. 68.400-000, Cametá-Pará;
- i) Campus Castanhal, sediado na Rodovia BR 316, km 63, s/nº, Bairro Saudade, CEP. 68.740-970, Castanhal-Pará;
- j) Campus Conceição do Araguaia, sediado na Avenida Couto Magalhães, nº 1.649, Bairro Setor Universitário, CEP. 68.540-000, Conceição do Araguaia-Pará;
- k) Campus Itaituba, sediado na Estrada do Jacarezinho, Km 05, s/nº, Bairro Maria Magdalena, CEP. 68.180-000, Itaituba-Pará;
- l) Campus Marabá Industrial, sediado na Rua Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial II, Bairro Nova Marabá, CEP. 68.508-970, Marabá-Pará;
- m) Campus Marabá Rural, sediado na Rodovia BR 155, KM 25, sentido Marabá-Eldorado de Carajás, Assentamento 26 de Março, Marabá-Pará;
- n) Campus Óbidos, sediado na Avenida Prefeito Nelson Sousa, s/nº, Bairro Industrial, CEP. 68.250-000, Óbidos-Pará;
- o) Campus Paragominas, sediado na Escola Fundamental Anísia Costa Chaves, Avenida Antero Bonifácio, nº 391, Bairro Promissão I, CEP. 68.626-000, Paragominas-Pará;
- p) Campus Parauapebas, sediado na Rodovia PA-275, s/nº (ao lado da Portaria Carajás), Bairro União, CEP. 68.515-000, Parauapebas -Pará;
- p) Campus Santarém, sediado na Avenida Castelo Branco, nº 621, Bairro Interventoria, CEP. 68.020-820, Santarém-Pará;
- r) Campus Tucuruí, sediado na Rua Porto Colômbia, nº 12, Vila Permanente, CEP. 68.455-695, Tucuruí-Pará;
- s) Campus Avançado Vigia, sediado na Rodovia PA 140, KM 55, Bairro São Cristóvão. CEP. 68.780-000, Vigia de Nazaré-Pará.

§ 2º Os Campi têm sua área de atuação definida pela Resolução nº 035/2015-CONSUP.

Art. 3º O Instituto Federal do Pará rege-se pelo ato normativo mencionado no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - estatuto;

II – regimento geral;

III - resoluções do Conselho Superior;

IV - atos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS, E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Instituto Federal do Pará, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - gestão democrática, transparência, ética, cidadania, inclusão e justiça social, equidade e preservação do meio ambiente, em especial o amazônico;

II - verticalização e integração do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica nos diversos níveis e modalidades de ensino;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural, nas atividades desportivas e no suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - formação humana integral e emancipatória, com a produção e difusão de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos, com alcance da inclusão de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

V - natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI - respeito aos direitos humanos, ao pluralismo de idéias e à liberdade de expressão;

VII - excelência acadêmica;

VIII - adequação e flexibilização de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos quando necessárias em virtude das especificidades locais dos Campi.

Art. 5º O Instituto Federal do Pará possui as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, para a promoção do bem público e para a melhoria da qualidade de vida, particularmente do povo amazônica;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização, da educação básica à educação profissional e superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino crítico e ontocriativo das ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e aplicada;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, o cooperativismo, a economia solidária e a produção cultural;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X - estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6º O Instituto Federal do Pará possui os seguintes objetivos:

I - ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais, além de atividades desportivas, ambientais e culturais;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da sociedade;

b) cursos de licenciatura, bem como programa especial de formação pedagógica, visando à formação de professores para a educação básica e profissional, em todas as áreas do conhecimento, sobretudo nas áreas das ciências e matemática;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diversos setores da economia nas diferentes áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, visando à geração de tecnologia e/ou inovação tecnológica.

Art. 7º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Pará, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

Parágrafo único. Nas regiões do estado do Pará, em que as demandas iniciais pela formação em nível superior se justificar, o Conselho Superior do Instituto Federal do Pará poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos estabelecidos no inciso I do caput do artigo 7º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A organização geral do Instituto Federal do Pará compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Superior (CONSUP);
- b) Colégio de Dirigentes (CODIR).

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

- a) Gabinete da Reitoria.
- b) Pró-Reitorias:
 - 1. Pró-reitoria de Ensino;
 - 2. Pró-reitoria de Extensão;
 - 3. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
 - 4. Pró-reitoria de Administração;
 - 5. Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas:
 - 1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - 2. Diretoria de Tecnologia da Informação.

- d) Procuradoria Federal.

III - CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Pará, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral;

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, Pró-reitorias e Diretorias;

§ 3º Os Campi deverão construir seus Regimentos Internos a partir do Regimento Geral do IFPA.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelos servidores efetivos do quadro docente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelo corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelos servidores efetivos do quadro técnico-administrativo, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores gerais de Campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor;

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VII;

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria;

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior, sem direito a voto, todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;

§ 5º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer dos membros do Conselho Superior, conforme casos previstos no Regimento Interno do CONSUP, assumirá o respectivo suplente pelo período da ausência do titular;

§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§ 7º A Auditoria Interna (AUDIN) está vinculada ao Conselho Superior, em conformidade com o Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002;

§ 8º A forma de organização e funcionamento do CONSUP é estabelecido pelo seu Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar e aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Pará e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - apreciar e aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - apreciar e aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar e aprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Pará;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Pará, bem como o registro de diplomas;

X - apreciar e aprovar a Estrutura Administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal do Pará, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 11. O Colégio de Dirigentes (CODIR), como órgão superior do Instituto Federal do Pará, de caráter consultivo, de apoio e assessoramento aos processos decisórios do Conselho Superior, da Reitoria e Campi, possui a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-reitores;

III - os Diretores Sistêmicos; e

IV - os Diretores Gerais dos Campi.

§ 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º A forma de organização e funcionamento do CODIR será estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos, conforme as ações planejadas;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal do Pará;

IV - apreciar e recomendar os calendários acadêmicos e/ou administrativos de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Pará a ele submetidos.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 13. O Instituto Federal do Pará será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução, após novo processo eletivo.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Pará, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal, designado na forma do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração, em virtude de processo disciplinar, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o substituto do Reitor, com a incumbência de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar o Conselho Superior a normatizar o processo de consulta para escolha do Reitor nos moldes do inciso II do art.10º deste Estatuto.

Art.16. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Pará, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 17. O Instituto Federal do Pará tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 18. O Gabinete, dirigido por uma Chefia designada pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 19. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Federal, Diretorias e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 20. O Instituto Federal do Pará terá 5 (cinco) Pró-reitorias dirigidas por Pró-reitores (as) designados (as) pelo Reitor, sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões do ensino, pesquisa, inovação, extensão, gestão e desenvolvimento institucional.

Art. 21. À Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete planejar, superintender, coordenar, fomentar, definir, acompanhar e avaliar as ações e políticas necessárias para o desenvolvimento institucional, bem como acompanhar e analisar os resultados obtidos de forma integrada com as demais Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Campi, com vistas ao aprimoramento da gestão e do processo educacional, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e disposições do Conselho Superior .

Art. 22. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar, definir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas e atividades acadêmicas, articuladas à pesquisa e à extensão, buscando seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.

Art. 23. À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, fomentar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades e políticas de extensão e de relações com a sociedade, fortalecendo a interação, a integração e o intercâmbio, entre o Instituto, os parceiros institucionais, o mundo do trabalho e a comunidade, atendendo às demandas da sociedade e contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.

Art. 24. À Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação compete planejar, definir, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, articuladas ao ensino e à extensão, buscando seu fortalecimento em todos os níveis de ensino do Instituto Federal do Pará, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior. .

Art. 25. À Pró-reitoria de Administração compete coordenar e acompanhar as políticas e atividades de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como acompanhar as atividades de elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.



SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 26. Às Diretorias Sistêmicas descritas no artigo 8º, inciso II, alínea "c", dirigidas por Diretores designados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação, extensivas aos respectivos setores nos Campi, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Parágrafo único. A organização e funcionamento das Diretorias Sistêmicas estão definidas na Estrutura Organizacional do IFPA.

SEÇÃO IV

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 27. A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Superior, nos termos do § 3º do artigo 15 do Decreto 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002, é o órgão técnico responsável por fortalecer a gestão, bem como racionalizar as ações de controle, no âmbito do Instituto Federal do Pará, e prestar apoio, dentro de suas especificidades, ao Sistema de Controle

Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um editor-chefe, designado pelo Reitor, após aprovação do CONSUP.

§ 2º A organização e o funcionamento da Unidade de Auditoria Interna estão definidos em seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 28. A Procuradoria Federal, junto ao Instituto Federal do Pará, é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº Lei n.º 10.480/2002.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 29. Os Campi do Instituto Federal do Pará são administrados por Diretores Gerais e têm sua organização e funcionamento estabelecidos pelo Regimento Geral do Instituto Federal do Pará e Regimento Interno dos Campi.

Art. 30. O Campus é uma unidade acadêmico-administrativa do Instituto Federal do Pará instalado em município-polo de desenvolvimento do Estado, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentor de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Campus tem caráter interdisciplinar, devendo realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, com oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação.

Art. 31. Cada Campus será administrado por um Diretor Geral e terá um Conselho Diretor, como órgão de caráter consultivo, que será presidido pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, aprovado pelo seu Conselho Diretor e submetido à homologação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 32. O Diretor Geral será escolhido e nomeado de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892, de 30 de dezembro de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução, após novo processo eletivo.

Art. 33. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção Geral o seu substituto legal, designado na forma do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do novo Diretor Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 34. Os currículos do Instituto Federal do Pará estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteados pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação, como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 35. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 36. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Pará e a sociedade.

Parágrafo único. As relações institucionais devem permitir o fomento de oportunidades extensionistas e a difusão do conhecimento.

Art. 37. As atividades de extensão pautar-se-ão pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e culturas comunitárias, e objetivarão apoiar o desenvolvimento social e regional, levando em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

§ 1º As atividades de extensão serão ofertadas com o propósito de fomentar e divulgar conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos à comunidade;

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas e projetos de extensão e/ou extensão tecnológica, desenvolvimento tecnológico, serviços, produtos, processos tecnológicos, eventos, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional e tecnológica, consultorias, produção, exposição e publicação de trabalhos, independentemente de sua forma e/ou linguagem, atividades esportivas, artísticas e culturais, empreendedorismo, relações internacionais, acompanhamento de egressos, visando à integração do IFPA com os diversos segmentos da sociedade.


§ 3º O Instituto Federal do Pará consignará em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 38. Cabe ao Instituto Federal do Pará incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 39. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção de conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 40. As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

 Art. 41. Cabe ao Instituto Federal do Pará incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 42. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Pará é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O corpo discente do Instituto Federal do Pará é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas nos Regulamentos Didáticos e no Regimento Geral do IFPA.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo discente da Instituição os estudantes intercambistas na forma da legislação vigente.

Art. 44. Os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, Conselho Diretor do Campus, Colegiados de Cursos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.


CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Pará, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

§ 1º Os professores integrantes do corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará são lotados por Campus e vinculados a uma Diretoria de Ensino, excetuando-se aqueles lotados na Reitoria.

§ 2º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo docente da Instituição os professores visitantes, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

 Art. 46. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Pará, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades Institucionais.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 47. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor de cada Campus.

Art. 48. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Pará observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 49. O Instituto Federal do Pará expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 50. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Pará funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 51. O Instituto Federal do Pará poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em seu Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio do Instituto Federal do Pará é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Pará devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.


TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Instituto Federal do Pará, conforme sua necessidade específica poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, assim como comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 54. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao CONSUP do Instituto Federal do Pará para apreciação e deliberação.


Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP